

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00013/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de 30 (trinta) banheiros químicos por dia, totalizando 90 (noventa) unidades/dia, para utilização no evento da 36ª Maior São Pedro da Região, a realizar-se nos dias 31 de julho a 02 de agosto de 2026, promovido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Eventos e Lazer da Prefeitura Municipal de Assunção/PB.

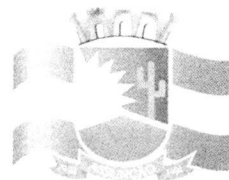
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260630DP00013

EMENTA: Controle prévio de legalidade. Dispensa de Licitação nº DP00013/2026. Contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso do item 0005 do Pregão Eletrônico nº 00019/2026. Identidade de objeto, especificações técnicas, quantitativo e valor de referência comprovada pela Ata Final do certame anterior. Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental da contratada devidamente instruída nos autos. Ressalvas quanto à validade de certidões da contratada na data provável da assinatura, à desproporção entre a vigência contratual de doze meses e a execução pontual do objeto, à imprecisão da metodologia de precificação descrita no DFD, no ETP e no TR, e à necessidade de correção de data na Exposição de Motivos. Parecer jurídico favorável à contratação direta, com ressalvas condicionantes e recomendações.

I. RELATÓRIO

A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Eventos e Lazer da Prefeitura Municipal de Assunção/PB encaminhou, em 22 de junho de 2026, solicitação de contratação direta por Dispensa de Licitação, destinada à locação de 30 (trinta) banheiros químicos por dia, totalizando 90 (noventa) unidades/dia, para utilização no evento da 36ª Maior São Pedro da Região, a





realizar-se nos dias 31 de julho a 02 de agosto de 2026, com valor de referência de R\$ 37.469,70 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), equivalente a R\$ 416,33 por unidade.

O fundamento legal declarado para a contratação direta é o art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, sob a alegação de que o item 0005 do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, cujo objeto corresponde à locação dos mesmos banheiros químicos, restou fracassado por ausência de propostas válidas, dentro do prazo de um ano exigido pelo dispositivo.

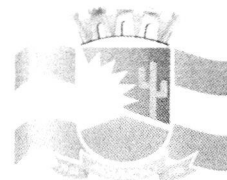
O processo foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação e Justificativa da Contratação, subscrita pela Secretária Danielma das Neves Lino de Oliveira; Justificativa para a Estimativa de Quantitativo; Justificativa da Padronização e do Catálogo Eletrônico; Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Agente de Contratação Marizete de Jesus Silva e aprovado pelo Prefeito Municipal Wagner Felipe de Oliveira Vilar; Termo de Referência (TR), igualmente aprovado pelo Prefeito Municipal; Orçamento Estimado com pesquisa de mercado referenciada ao mês de maio de 2026; Declaração de Disponibilidade Orçamentária, subscrita pelo Secretário de Finanças e Tesouro Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Junior; Despacho de Autorização da Dispensa; Termo de Protocolo e Termo de Autuação, subscritos pelo Agente de Contratação Marinaldo Dantas Nascimento; Exposição de Motivos nº DP00013/2026, com o respectivo Quadro Demonstrativo de Preços/Mapa de Apuração; Minuta do Contrato; e Despacho final de aprovação do Prefeito Municipal, datado de 1º de julho de 2026, determinando a remessa dos autos a esta Assessoria Jurídica.

A Exposição de Motivos nº DP00013/2026 indica como contratada a empresa Moderna Locação e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.484.971/0001-39, pelo valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a R\$ 175,00 por unidade, cerca de 58% (cinquenta e oito por cento) inferior ao valor de referência apurado no Pregão Eletrônico nº 00019/2026.

Em complemento à instrução original, foram encaminhadas a esta Assessoria: a Ata Final do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, Processo Administrativo nº 260522PE00019, contendo o registro pormenorizado da sessão pública e o resultado de todos os itens licitados; e a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental da empresa Moderna Locação e Empreendimentos LTDA, acompanhada de proposta comercial formal datada de 26 de junho de 2026.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que inclui o parecer jurídico entre os elementos que devem instruir o processo de contratação direta antes de sua formalização.





II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Finalidade e Abrangência do Controle Prévio de Legalidade

O presente parecer jurídico tem por finalidade o exercício do controle prévio de legalidade sobre o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação nº DP00013/2026, em cumprimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A análise desenvolvida é estritamente jurídica e não alcança aspectos de conveniência, oportunidade administrativa, ou de natureza técnica e mercadológica relativos ao objeto contratado.

O exame abrange: a adequação do enquadramento legal invocado ao caso concreto; a completude e a regularidade formal dos documentos de instrução; a identidade de condições entre a presente contratação e o certame licitatório anterior; a regularidade da habilitação da empresa indicada para a contratação; e a conformidade da minuta contratual com a legislação de regência.

A avaliação da real necessidade de locação de banheiros químicos para o evento, das especificações técnicas dos equipamentos e da adequação do quantitativo contratado às condições do evento é atribuição exclusiva do órgão requisitante e dos responsáveis técnicos que subscreveram os documentos de instrução, não competindo a esta Assessoria emitir juízo sobre essas opções.

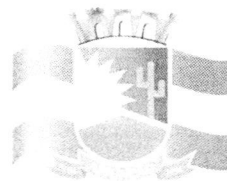
2.2. Planejamento da Contratação e Estudo Técnico Preliminar

A fase preparatória da contratação está documentada por meio do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, ambos datados de 22 de junho de 2026 e aprovados pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

A compatibilidade orçamentária está demonstrada pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária firmada pelo Secretário de Finanças e Tesouro, que indica dotação específica na unidade gestora 2120 (Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Eventos e Lazer), ação





2120.13.392.0400.2174, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 e fontes de recurso 500, 701 e 710, compatíveis com a natureza do objeto, vinculado à manutenção de festividades e eventos populares.

Observa-se, como ponto de atenção, que as justificativas de necessidade constantes da Solicitação, do DFD, do ETP e do TR reproduzem texto substancialmente idêntico entre si, redigido em linguagem genérica e padronizada. Essa prática, recorrente em processos de contratação direta, não compromete, no caso concreto, a demonstração da necessidade real, que decorre da vinculação inequívoca do objeto a evento com datas certas e do fracasso do item correspondente em certame público anterior. Recomenda-se, ainda assim, que contratações futuras tragam justificativas mais individualizadas.

2.3. Análise de Riscos

O Estudo Técnico Preliminar contempla item específico de análise de riscos, limitado à indicação de riscos genéricos comuns a toda contratação semelhante, tais como inexecução total ou parcial do ajuste, descumprimento de prazos e ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Não consta dos autos matriz de risco específica para as particularidades operacionais do evento, notadamente o risco de atraso na montagem dos equipamentos, que o próprio Termo de Referência exige seja concluída com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, e o risco de indisponibilidade de unidades em caso de falha da contratada durante os três dias de realização da festividade.

Dado o caráter concentrado e vinculado a data certa da prestação do serviço, recomenda-se reforço da fiscalização quanto a esse ponto específico, tratado na Seção IV deste parecer.

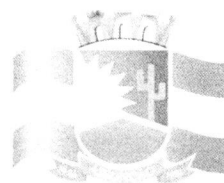
2.4. Termo de Referência

O Termo de Referência contempla a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, as especificações técnicas dos equipamentos, o modelo de execução, as obrigações das partes, os prazos, as condições de pagamento, o critério de aceitação do objeto, os procedimentos de fiscalização e as sanções administrativas aplicáveis.

O quantitativo de 90 (noventa) unidades/dia corresponde à multiplicação de 30 (trinta) banheiros químicos por 3 (três) dias de evento, de 31 de julho a 02 de agosto de 2026, cálculo aritmeticamente correto e compatível com o valor total estimado de R\$ 37.469,70.

O Termo de Referência disciplina, ainda, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, examinado no item 2.10 deste parecer.





2.5. Natureza do Objeto e Adequação do Enquadramento Legal

O objeto da contratação constitui serviço comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas em edital, o que autoriza, em regra, sua contratação por meio de pregão. No caso concreto, contudo, a Administração optou pela contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

A aplicação do dispositivo ao caso concreto está examinada, com base na documentação complementar recebida, no item 2.6 deste parecer.

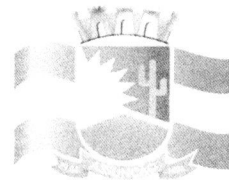
Observa-se que, em razão do valor final da contratação (R\$ 15.750,00), a Administração poderia, em tese, ter optado pela dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo inciso III, contudo, é juridicamente válida e tem a vantagem de preservar as condições técnicas e o valor de referência já submetidos a disputa em certame público anterior, o que confere maior segurança à Administração quanto à compatibilidade do objeto com o mercado.

2.6. Identidade de Condições com o Pregão Eletrônico nº 00019/2026

A aplicação do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe que a contratação direta mantenha todas as condições definidas no edital da licitação anterior fracassada. A Ata Final do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, ora juntada aos autos, permite a esta Assessoria confirmar esse requisito: o item 0005 daquele certame tinha por objeto a locação de 30 (trinta) banheiros químicos por dia, com especificações técnicas, quantitativo (90 unidades) e valor de referência (R\$ 416,33 por unidade, totalizando R\$ 37.469,70) idênticos aos da presente Dispensa.

Conforme registrado na Ata Final, o item 0005 foi declarado fracassado em 17 de junho de 2026, às 15h29min, quando o último arrematante remanescente foi desclassificado por não apresentar a garantia de proposta exigida no item 6.10.1 do edital, restando o item, nas palavras





do próprio registro do certame, sem mais lances ou propostas válidas. A sessão pública foi encerrada em 18 de junho de 2026, e os demais itens do pregão foram adjudicados e homologados pelo Prefeito Municipal em 22 de junho de 2026, mesma data da Solicitação, do DFD, do ETP e do TR do presente processo de dispensa.

A hipótese fática enquadra-se, portanto, na literalidade do art. 75, inciso III, alínea "a": o Pregão Eletrônico nº 00019/2026 foi realizado há menos de um ano e, no item correspondente ao objeto da presente contratação, não foram apresentadas propostas válidas.

Registra-se, como ressalva, que a Exposição de Motivos nº DP00013/2026 informa que o Pregão Eletrônico nº 00019/2026 foi finalizado em 29 de junho de 2026, data que não encontra correspondência na Ata Final do certame, a qual registra o encerramento da sessão em 18 de junho de 2026 e a homologação dos itens remanescentes em 22 de junho de 2026. Recomenda-se a correção dessa data nos autos, sem prejuízo da conclusão de que a licitação anterior foi, de fato, realizada dentro do prazo de um ano exigido pelo dispositivo.

2.7. Pesquisa de Preços e Valor de Referência

O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Orçamento Estimado descrevem a obtenção do valor de R\$ 416,33 por unidade como resultado de pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, realizada especificamente para esta contratação.

O confronto com a Ata Final do Pregão Eletrônico nº 00019/2026 revela que esse valor corresponde, na realidade, ao valor de referência do item 0005 daquele certame, e não a uma pesquisa de mercado autônoma conduzida para a presente Dispensa. Trata-se de inconsistência de redação, provavelmente decorrente do reaproveitamento de modelo padronizado de documento, que não compromete a validade do valor de referência utilizado, mas que deve ser corrigida para que os documentos do processo reflitam com precisão a origem do parâmetro de preço.

O valor final negociado com a empresa Moderna Locação e Empreendimentos LTDA (R\$ 175,00 por unidade) representa redução de aproximadamente 58% (cinquenta e oito por cento) em relação ao valor de referência, resultado financeiramente favorável à Administração, ainda que amparado em cotação única da própria contratada, sem cotações comparativas adicionais nos autos para essa negociação específica.

2.8. Habilitação da Contratada





A empresa Moderna Locação e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.484.971/0001-39, apresentou contrato social consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, cujo objeto social contempla expressamente a locação de sanitários químicos para uso em eventos (CNAE 77.39-0-03), compatível com o objeto da presente contratação.

Foram também apresentadas certidão negativa de débitos federais com efeito de negativa (Receita Federal/PGFN, válida até 23 de dezembro de 2026), certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da Paraíba, certidão positiva com efeito de negativa perante a Fazenda Municipal de Campina Grande, sede da empresa, válida até aproximadamente 19 de agosto de 2026, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 08 de agosto de 2026, e certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, além de licenciamento ambiental e cadastro de transportador de resíduos compatíveis com a atividade de coleta e destinação de efluentes dos sanitários químicos.

Constitui ressalva relevante o fato de que três dessas certidões têm validade que se esgota em data muito próxima ou anterior à provável assinatura do contrato e à realização do evento, entre 31 de julho e 02 de agosto de 2026: a certidão estadual da Paraíba, emitida em 11 de maio de 2026 com validade de 60 (sessenta) dias, vence em torno de 10 de julho de 2026; o Certificado de Regularidade do FGTS é válido até 15 de julho de 2026; e a certidão negativa de falência, emitida em 18 de junho de 2026 com validade de 30 (trinta) dias, vence em torno de 18 de julho de 2026. Recomenda-se a exigência de atualização dessas certidões imediatamente antes da assinatura do contrato, conforme detalhado na Seção IV.

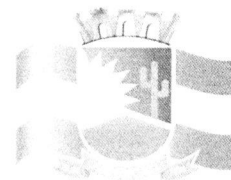
A empresa apresentou, ainda, proposta comercial formal, datada de 26 de junho de 2026 e assinada digitalmente, com objeto, especificações técnicas e valor de R\$ 15.750,00 compatíveis com os constantes do Mapa de Apuração de Preços da Exposição de Motivos.

2.9. Análise da Minuta Contratual

A minuta contratual contempla as cláusulas essenciais exigíveis para o ajuste: fundamento legal, objeto, valor, dotação orçamentária, condições de pagamento, prazos e vigência, obrigações das partes, penalidades, disposições sobre proteção de dados pessoais e foro de eleição.

Constitui ressalva a vigência contratual fixada em 12 (doze) meses, incompatível com a natureza pontual do objeto, cuja execução está prevista para ocorrer em até 5 (cinco) dias, vinculada a evento com datas certas, de 31 de julho a 02 de agosto de 2026. Recomenda-se o ajuste da vigência ao período estritamente necessário à execução do serviço, acrescido de eventual prazo de desmontagem e retirada dos equipamentos.





Em decorrência dessa mesma incompatibilidade, as cláusulas de reajustamento em sentido estrito, vinculadas ao decurso de um ano e à variação do IPCA, e de compensação financeira por atraso de pagamento, replicadas de modelo padrão utilizado em contratos de execução continuada, não guardam pertinência prática com um ajuste de execução pontual e vigência recomendada muito inferior a um ano. Recomenda-se sua revisão ou supressão.

Os campos relativos à qualificação completa da contratada, ao valor por extenso e à data de assinatura permanecem em branco na minuta, o que é normal nesta fase processual, devendo ser preenchidos antes da formalização do ajuste. O foro de eleição indicado é o da Comarca de Taperoá, cuja correção deve ser confirmada pela Administração antes da assinatura.

2.10. Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O Termo de Referência afasta expressamente os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no inciso IV do art. 49 do mesmo diploma, em razão da natureza da contratação, processada por dispensa de licitação.

O enquadramento está correto: a hipótese de dispensa de licitação, por prescindir de disputa competitiva entre licitantes, afasta a aplicabilidade dos mecanismos de prioridade de contratação estabelecidos para os procedimentos licitatórios em sentido estrito, que pressupõem pluralidade de propostas.

Não há, portanto, reparo a fazer quanto a esse ponto específico da instrução processual.

2.11. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

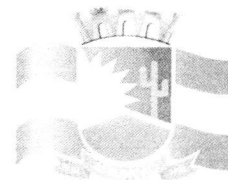
Não consta dos autos remetidos a esta Assessoria o ato formal de designação dos servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização da execução contratual.

Recomenda-se a designação formal, antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com ciência expressa das atribuições correspondentes ao servidor designado.

Dada a natureza presencial e concentrada da prestação do serviço, vinculada à montagem dos equipamentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, recomenda-se que a designação recaia sobre servidor com condições efetivas de acompanhar a execução no local do evento durante todo o período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026.

III. CONCLUSÃO





Com base na análise jurídica desenvolvida neste parecer, verifica-se que o enquadramento da contratação no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 está tecnicamente comprovado pela identidade de objeto, especificações técnicas, quantitativo e valor de referência entre a presente Dispensa e o item 0005 do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, cujo fracasso, ocorrido em 17 de junho de 2026, está documentado na Ata Final do certame e situa-se dentro do prazo de um ano exigido pelo dispositivo.

A documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental da empresa Moderna Locação e Empreendimentos LTDA, complementarmente juntada aos autos, supre a exigência de comprovação da regularidade da contratada para a formalização do ajuste.

Os pontos identificados nos itens 2.2, 2.4, 2.7 e 2.11 deste parecer, a saber, a padronização das justificativas de necessidade entre DFD, ETP e TR, a ausência de matriz de riscos específica para os riscos operacionais do evento, a imprecisão da metodologia de precificação descrita nos documentos de planejamento e a ausência de designação de gestor e fiscal do contrato, não constituem óbice à realização da contratação e são tratados como recomendações de aprimoramento na Seção IV.

Constituem ressalvas condicionantes, a serem satisfeitas antes da assinatura do contrato: (i) a atualização das certidões da contratada cuja validade se esgota entre 10 e 18 de julho de 2026, a saber, a certidão estadual da Paraíba, o Certificado de Regularidade do FGTS e a certidão negativa de falência e recuperação judicial; (ii) o ajuste da vigência contratual e das cláusulas de reajustamento e de compensação financeira à natureza pontual do objeto; e (iii) a correção, na Exposição de Motivos, da data de finalização do Pregão Eletrônico nº 00019/2026.

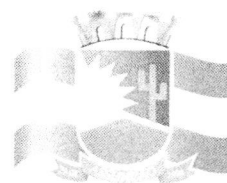
Em face do exposto, manifesta-se este Assessor Jurídico FAVORÁVEL à contratação direta por Dispensa de Licitação nº DP00013/2026, condicionada ao atendimento das ressalvas acima especificadas antes da assinatura do contrato, e recomendando à Administração Municipal a observância das demais providências consignadas na Seção IV deste parecer.

IV. RECOMENDAÇÕES

A título de maior segurança jurídica para a contratação, recomenda-se à Administração Municipal:

1. Atualização de certidões da contratada: exigir, antes da assinatura do contrato, a atualização das certidões da empresa Moderna Locação e Empreendimentos LTDA cuja validade se esgota entre 10 e 18 de julho de 2026, especificamente a certidão de regularidade perante a





Fazenda Estadual da Paraíba, o Certificado de Regularidade do FGTS e a certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial.

2. Ajuste da vigência contratual: fixar a vigência do contrato no período estritamente necessário à execução do objeto, acrescido de eventual prazo de desmontagem e retirada dos equipamentos, em vez dos 12 (doze) meses atualmente previstos na minuta, que não guardam relação com a natureza pontual do serviço.

3. Revisão das cláusulas de reajuste e de compensação financeira: revisar ou suprimir, na minuta contratual, as cláusulas de reajustamento em sentido estrito e de compensação financeira, incompatíveis com um ajuste de execução pontual e vigência inferior a um ano.

4. Correção de data na Exposição de Motivos: corrigir, na Exposição de Motivos nº DP00013/2026, a data de finalização do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, fazendo constar a data efetivamente registrada na Ata Final do certame.

5. Ajuste da metodologia de precificação descrita nos documentos de planejamento: retificar a redação do DFD, do ETP, do TR e do Orçamento Estimado, de modo a fazer constar que o valor de R\$ 416,33 por unidade corresponde ao valor de referência do item 0005 do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, e não a pesquisa de mercado autônoma realizada especificamente para esta Dispensa.

6. Designação de gestor e fiscal do contrato: designar formalmente, antes da assinatura do contrato, os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com condições efetivas de acompanhamento presencial durante o evento.

7. Confirmação do foro de eleição: confirmar, previamente à assinatura, se a Comarca de Taperoá é de fato a comarca de jurisdição competente para o Município de Assunção/PB, corrigindo a cláusula de foro da minuta contratual, se for o caso.

8. Preenchimento dos campos em branco da minuta: completar, antes da assinatura, os campos relativos à qualificação completa da contratada, ao valor por extenso e à data do instrumento contratual.

9. Publicidade do ato de contratação direta: publicar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato celebrado, em cumprimento ao dever de transparência aplicável às contratações diretas.

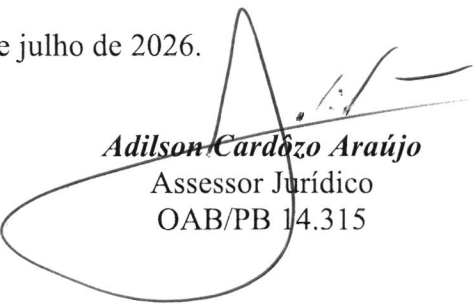




10. Reforço da fiscalização quanto ao prazo de montagem: orientar o fiscal do contrato a acompanhar, com especial atenção, o cumprimento do prazo de montagem dos equipamentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, conforme exigido no Termo de Referência, dada a vinculação do serviço a datas certas e a reduzida margem para correção de eventuais falhas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assunção - PB, 01 de julho de 2026.


Adilson Cardozo Araújo
Assessor Jurídico
OAB/PB 14.315

